

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10577

Institui o Conselho Comunitário Consultivo da Ilha do Mel e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição do Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.899.043-2,

DECRETA:

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** Institui o Conselho Comunitário Consultivo da Ilha do Mel - CCCIM, órgão de caráter consultivo e propositivo, vinculado administrativamente à Unidade de Administração da Ilha do Mel – UNADIM, conforme previsto no §2º do art. 5º da Lei nº 22.315, de 20 de março de 2025.

**Art. 2º** O CCCIM tem por finalidade atender às disposições definidas na Lei nº 22.315, de 2025, em colaboração direta com o Comitê Gestor, instituído de acordo com o art. 5º da referida Lei, garantindo a efetiva participação da comunidade nas decisões do Comitê Gestor e da UNADIM.

**Art. 3º** Compete ao CCCIM:

I - propor ações que garantam a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável;

II - indicar as necessidades de interesse social da Ilha do Mel;

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10577

III - opinar sobre a elaboração da Política de Desenvolvimento do Turismo Sustentável;

IV - monitorar a execução das políticas ambientais, turísticas e sociais da UNADIM;

V - emitir opiniões e recomendações sobre ações, programas e projetos de impacto na Ilha do Mel;

VI - tomar ciência e recomendar ações para utilização dos recursos financeiros sob a gestão da UNADIM;

VII - encaminhar demandas e propostas à UNADIM;

VIII - organizar audiências públicas e consultas à comunidade sempre que se fizer necessário;

IX - empreender esforços para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos relacionados à Ilha do Mel;

X - analisar e opinar sobre as decisões do Comitê Gestor;

XI - elaborar, aprovar e divulgar seu Regimento Interno, contemplando o conjunto de normas administrativas definidas pelo CCCMI, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;

XII - promover a participação ativa da comunidade local nas decisões relativas à gestão ambiental, turística e socioeconômica da Ilha do Mel;

XIII - acompanhar a implementação do Plano de Controle Ambiental, Uso e Ocupação do Solo da Ilha do Mel;

XIV - propor ações, monitorar e sugerir medidas corretivas sobre políticas públicas locais;

XV - divulgar as sessões do CCCIM com antecedência mínima de cinco dias;

XVI - atuar como elo entre a gestão pública e a comunidade local;

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10577

XVII - discutir e apresentar sugestões para políticas públicas e ações de interesse da comunidade;

XVIII - interagir com os órgãos governamentais e demais entidades para defender os interesses dos segmentos representados;

XIX - promover audiências e debates sobre temas relevantes para o desenvolvimento sustentável da região;

XX - garantir a participação ativa dos membros nas deliberações;

XXI - publicar atas e relatórios das reuniões, assegurando ampla publicidade;

XXII - elaborar e aprovar seu Plano Anual de Trabalho;

XXIII - desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do CCCIM.

**Parágrafo único.** O CCCIM deverá fornecer subsídios e informações sempre que consultado pelo Comitê Gestor, apresentando relatórios e opiniões sobre temas de interesse local.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** O CCCIM será composto por dez membros, observada a seguinte representação:

I - uma vaga para a Associação dos Nativos e Pescadores da Ponta Oeste – Ilha do Mel – ANAPPOIM;

II - uma vaga para Associação dos Nativos da Ilha do Mel e Comunidades Tradicionais da Bacia de Paranaguá – ANIME;

III - uma vaga para a Associação dos Nativos da Ilha do Mel Praia Grande e Ponta Oeste – ANIMPO;

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10577

IV - uma vaga para a Associação de Moradores de Praia Grande – AMPG;

V - uma vaga para o Grupo de Comunidades Tradicionais e Pescadores da Ilha do Mel;

VI - uma vaga para a União das Mulheres da Ilha do Mel - UNIÃO EMILHA;

VII - uma vaga para a Associação dos Comerciantes da Ilha do Mel – ACOIM;

VIII – uma vaga para o Instituto Ilha do Mel de Turismo e Eventos;

IX - duas vagas para o transporte náutico, sendo:

a) uma vaga para os serviços de travessias externas de/para a Ilha do Mel;

b) uma vaga para os serviços de transporte interno na Ilha do Mel.

**§1º** Cada membro do CCCIM terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**§2º** Cada segmento será responsável pela organização e escolha dos seus representantes titulares e respectivos suplentes, garantindo a publicidade e transparência.

**§3º** Cada membro poderá representar somente uma entidade ou segmento.

**§4º** Cada membro titular do CCCIM terá direito a um único voto na sessão plenária.

**§5º** As decisões do CCCIM serão consubstanciadas e lavradas em ata, ou conforme definido em seu Regimento Interno.

**Art. 5º** É vedada a participação no CCCIM, na qualidade de membro titular ou suplente, de pessoas que:

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10577

- I - ocupem cargo público eletivo em qualquer esfera de governo;
- II - exerçam cargo em comissão ou função gratificada vinculada ao Poder Público nas esferas federal, estadual ou municipal;
- III - integrem órgãos da administração pública direta ou indireta com poder decisório sobre políticas públicas incidentes na Ilha do Mel.

§1º A vedação aplica-se também aos representantes indicados por entidades comunitárias, sempre que se enquadrarem nas situações previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo.

§2º Caso venha a ser constatado o impedimento após a nomeação, o conselheiro será automaticamente destituído, cabendo à entidade indicar novo representante no prazo de até quinze dias.

§3º Os conselheiros deverão firmar termo de compromisso declarando não incorrer nas hipóteses de impedimento previstas neste artigo.

**Art. 6º** As entidades deverão indicar seus representantes por meio formal, com comprovação de vínculo e mandato e deverão encaminhar a documentação ao Instituto Água e Terra – IAT através de protocolo eletrônico <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/>, constando:

- I - ofício de indicação de seu(s) representante(s) titular(es) e suplente(s), contendo nome completo, CPF, RG, comprovante de residência, e documentação que comprove a vinculação ativa com a entidade ou grupo;
- II - ata ou documento equivalente que comprove a escolha democrática do(s) indicado(s), respeitando os princípios de representatividade e transparência;
- III - declaração de inexistência de conflito de interesses ou impedimento legal.

**Art. 7º** Em caso de vacância verificada antes do término do mandato, o substituto será indicado pelo segmento a que pertencer, definido no art. 4º deste

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10577

Decreto, que completará o mandato.

**Art. 8º** O membro do CCCIM perderá o mandato nas hipóteses estabelecidas em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O CCCIM, ao declarar extinto o mandato fará comunicação à entidade ou instituição a que pertence o então conselheiro, que tomará as devidas providências, especialmente indicando os novos nomes dos substitutos.

**Art. 9º** A nomeação dos conselheiros titulares e suplentes será formalizada por meio de Portaria do IAT, publicada no Diário Oficial do Estado.

**Art. 10.** As alterações na composição do CCCIM devem ser comunicadas formalmente ao IAT, atendendo os mesmos critérios de nomeação.

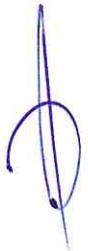
**Art. 11.** As reuniões do CCCIM serão públicas e registradas em atas, devendo todas as decisões ser divulgadas por meio de boletins informativos e em meio digital.

**Art. 12.** O planejamento estratégico do CCCIM deverá ser construído no início de cada nova gestão, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos(as) os(as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e a secretaria executiva.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 13.** O CCCIM terá a seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Conselheiros Titulares e Suplentes.



# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10577

**Art. 14.** O mandato dos membros do CCCIM será de dois anos, permitida uma única recondução.

**§1º** A escolha do Presidente e Vice-Presidente será realizada por meio de votação direta entre os Conselheiros Titulares, em reunião convocada especificamente para esse fim, mediante voto secreto e por maioria simples dos presentes.

**§2º** O processo de eleição e recondução do Presidente e do Vice-Presidente seguirá normas definidas no Regimento Interno do CCCIM.

**Art. 15.** O CCCIM poderá criar câmaras temáticas para tratar de temas específicos de interesse da comunidade, tais como meio ambiente, turismo, segurança, infraestrutura e desenvolvimento socioeconômico.

**§1º** As câmaras temáticas deverão apresentar ao CCCIM relatórios sobre os temas em discussão, para deliberação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

**§2º** A criação das câmaras temáticas deverá ser aprovada por maioria simples dos membros presentes, mediante proposta justificada de pelo menos três Conselheiros Titulares.

**Art. 16.** As reuniões do CCCIM serão públicas, com pauta previamente divulgada em sítio eletrônico oficial e outros meios de comunicação de ampla abrangência e suas atas e deliberações serão igualmente disponibilizadas, garantindo a transparência das atividades.

**Parágrafo único.** O CCCIM poderá convidar representantes de outras instituições, organizações, órgãos e entidades públicas ou privadas e membros da sociedade civil para participarem das reuniões, sem direito a voto, quando o tema exigir e com o propósito de contribuir para a execução dos trabalhos.

**Art. 17.** A Secretaria Executiva será exercida pela UNADIM.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10577

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 18.** A participação nas atividades do CCCIM, das eventuais câmaras temáticas e dos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não ensejando qualquer forma de remuneração.

**Art. 19.** O CCCIM elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até trinta dias a contar da data de sua instalação, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e participação.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno do CCCIM será aprovado pela maioria simples dos seus membros e publicado no site da UNADIM/IAT.

**Art. 20.** As demais disposições sobre o funcionamento do CCCIM que não estiverem expressamente regulamentadas neste Decreto serão disciplinadas em seu Regimento Interno.

**Art. 21.** Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Comitê Gestor e pela UNADIM.

**Art. 22.** Renumerar o parágrafo único para § 1º e acrescentar o § 2º ao art. 9º do Anexo a que se refere o Decreto nº 9.132, de 27 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º O contrato de prestação de serviços, a ser celebrado com o Agente Financeiro do Fundo, estabelecerá, nos termos da legislação vigente e segundo normas próprias do Banco Central do Brasil - BC, formas para sua responsabilização frente a eventuais danos ao patrimônio do FRHI/PR, que venha a incorrer no exercício de suas atribuições.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

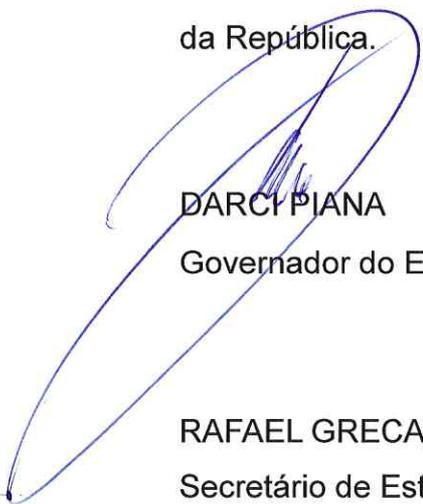
## DECRETO Nº 10577

§2º Enquanto não for contratado o Agente Financeiro, as atribuições de que tratam este artigo serão desempenhadas pelo Órgão Gestor do FRHI/PR.

**Art. 23.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em **11 JUL** de 2025, 204º da Independência e 137º

da República.



DARCY PIANA  
Governador do Estado em exercício

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN  
Chefe da Casa Civil em exercício

RAFAEL GRECA DE MACEDO  
Secretário de Estado do Desenvolvimento  
Sustentável